

## **LEI N° 1255/2018**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal adquirir e proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que assegura o art. 21, parágrafo terceiro da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e conceder Direito Real de Uso de Bens Móveis à empresa **Ivandro Oliveira 09456679900**, Pessoa Jurídica cadastrada no CNPJ nº **27.777.925/0001-08**, estabelecida na Comunidade de Paineira do Iguaçu, no município de Cruzeiro do Iguaçu - PR, nos termos que assegura a Lei Municipal nº **202/1998** de **16/06/1998**, a qual receberá os seguintes bens móveis:

**I** – Dobradeira de chapa com 6m, modelo régua lisa, sistema manual, com capacidade de dobrar até chapa 24 (0,65mm), ano 2018;

**II** – Aparelho de solda mig monofásica 250 amperes, contendo tocha mig 125 com 04 metros, regulador de argônio, arrame mig 08 e botijão de argônio.

**Art. 2º** - A detentora da presente concessão, assume a total responsabilidade pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos, descritos no artigo anterior, bem como o pagamento dos tributos e contribuições relativas à Concessão de que trata esta Lei, além de seguros e outras despesas que por ventura venham a existir sobre os referidos bens.

**Art. 3º** - A propriedade dos bens permanece com o Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR, podendo a Concessionária apenas deles fazer uso.

**Parágrafo Primeiro:** O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens em concessão.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da Concessionária.

**Art. 4º** - O Município dá a Concessionária o Direito Real de Uso dos Bens antes referido pelo prazo de 10 anos, concessão esta que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, com aviso prévio de 30 dias, caso os equipamentos não estejam sendo utilizados adequadamente. Findo esse prazo, o Poder Executivo Municipal, poderá a seu critério renovar a concessão pelo mesmo interstício de tempo, desde que a concessionária mantenha integralmente, durante a vigência da presente concessão de uso, no mínimo, 02 empregos diretos devidamente registrados.

**Art. 5º** - Outras condições para essa concessão serão estabelecidas no Contrato de Concessão a ser firmado com a empresa, após aprovação desta Lei.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -  
Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano  
de dois mil e dezoito.**

**DILMAR TÚRMINA  
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO  
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**